

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA FEFD 1/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para o aproveitamento das atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa de Residência Pedagógica (RP), no âmbito dos Cursos de Licenciatura da Faculdade de Educação Física e Dança (FEFD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no que se refere ao quantitativo de carga horária e fluxo para o aproveitamento às Atividades Complementares.

O Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança (FEFD/UFG), na observância do Projeto Pedagógico Curricular - PCC do curso de Licenciatura em Educação Física e do curso de Licenciatura em Dança, bem como as Portarias e Resoluções a seguir:

A Portaria CAPES nº. 158, de 10 de agosto de 2017: dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica;

As Portarias CAPES nº. 82, de 26 de abril de 2022 e nº. 83 de 27 de abril de 2022: dispõe sobre a regulamentação dos Programas RP e PIBID, respectivamente;

A Resolução CEPEC Nº 1557R: aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás;

A Resolução CEPEC nº. 1541, de 06 de outubro de 2017: estabelece a política para a formação de professores(as) da educação básica, da Universidade Federal de Goiás.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Regulamentar o aproveitamento das atividades realizadas pelo discente nos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica, no âmbito dos cursos de Licenciatura da Faculdade de Educação Física e Dança (FEFD) da Universidade Federal de Goiás (UFG), observando os critérios definidos no Art. 5º desta Instrução Normativa.
- Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e o Programa de Residência Pedagógica integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação e buscam contribuir para o processo de formação dos cursos de licenciatura, por meio de ações de observação, vivência e experimentação da prática profissional docente no cotidiano das escolas públicas de educação básica.

- Art. 3º Os subprojetos dos Programas Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência e Residência Pedagógica serão registrados e reconhecidos como projetos de ensino, na UFG.
- Art. 4º As Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais poderão reconhecer a carga horária cumprida pelo acadêmico participante do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica, para aproveitamento nos cursos de licenciatura.
- Art. 5º Para efeitos do disposto no caput do artigo anterior, o aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e da Residência Pedagógica poderá ser computado como Atividade Complementar.
- § 1º Para efeito, o aproveitamento do disposto no Art. 5 **poderá ser de até 60%** do total da carga horária das atividades complementares necessárias para a integralização curricular do discente.
- § 2º O aproveitamento de carga horária das atividades realizadas pelo discente, no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência e na Residência Pedagógica, deverá ser solicitado pelo acadêmico, à coordenação do seu curso, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), onde deverá ser inserido comprovante de participação no programa, emitido pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Goiás.
- Art. 6º Ficarão impedidos de aproveitamento da carga horária, os acadêmicos que, por qualquer razão, não tenham cumprido as exigências previstas nesta instrução.
  - Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelas coordenações de cursos.
  - Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## Mário Hebling Campos Presidente do Conselho Diretor FEFD/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Mário Hebling Campos**, **Diretor**, em 23/09/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufg.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufg.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **3206099** e o código CRC **228199C1**.

**Referência:** Processo nº 23070.042758/2022-19 SEI nº 3206099